



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14645/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa GUILHERME TRENTTO - ME., inscrita no CNPJ sob nº 29.934.164/0001-78, situada à Rua Doutor Roque Marco Gatti, 154, Parque Alto Taquaral, Campinas/SP, CEP 13.,087-782, telefone (19) 3746 7475, por seu representante legal, GUILHERME TRENTTO, portador do RG 40.649..830-1 SSP/SP e CPF 356.151.088-43, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, FILANTRÓPICAS E UNIDADES DOS RESTAURANTES POPULARES DO MUNICÍPIO, conforme descrição do objeto, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Abacaxi pérola	Kg	21.656	2,30	49.808,80
	2	Banana nanica	Kg	21.656	2,40	51.974,40
	3	Banana prata	Kg	21.656	2,51	54.356,56
	4	Goiaba vermelha	Kg	7.594	2,72	20.655,68
	5	Laranja pera	Kg	21.656	1,50	32.484,00
	6	Limão tahiti	Kg	7.594	1,61	12.226,34
	7	Maçã gala	Kg	21.656	3,68	79.694,08
	8	Mamão formosa	Kg	21.656	2,23	48.292,88
	9	Manga palmer	Kg	21.656	2,75	59.554,00
	10	Manga tommy	Kg	21.656	2,75	59.554,00
	11	Melancia	Kg	21.656	1,30	28.152,80
	12	Melão amarelo	Kg	21.656	3,02	65.401,12
	13	Pera nacional	Kg	21.656	6,00	129.936,00
	14	Tangerina ponkan	Kg	21.656	1,75	37.898,00
2	1	Abobrinha	Kg	9.000	2,00	18.000,00
	2	Berinjela	Kg	3.375	2,34	7.897,50
	3	Chuchu	Kg	9.000	1,54	13.860,00
	4	Milho verde sem casca	Kg	15.750	3,50	55.125,00
	5	Pepino caipira	Kg	3.375	3,01	10.158,75
	6	Pimentão verde	Kg	9.000	3,40	30.600,00
	7	Quiabo	Kg	3.375	6,00	20.250,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

	8	Tomate rasteiro	Kg	13.500	3,34	45.090,00
4	1	Alho nacional in natura	Kg	4.500	12,22	54.990,00
	2	Batata doce	Kg	3.375	1,35	4.556,25
	3	Batata monalisa	Kg	18.000	2,70	48.600,00
	4	Beterraba sem folha	Kg	6.188	1,40	8.663,20
	5	Cebola amarela nacional	Kg	10.125	2,70	27.337,50
	6	Cenoura	Kg	12.375	1,90	23.512,50
	7	Mandioca	Kg	6.188	1,75	10.829,00
	8	Mandioquinha	Kg	12.938	3,98	51.493,24
<b>Total Geral (R\$):</b>						1.160.951,60

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2021.

**Airton Garcia Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Guilherme Trento**  
Guilherme Trento - ME

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG: